

Universidade Federal da Bahia Faculdade de Educação Programa de Pós-Graduação em Currículo, Linguagens e Inovações Pedagógicas Mestrado Profissional em Educação



REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CURRÍCULO, LINGUAGENS E INOVAÇÕES PEDAGÓGICAS

CAPÍTULO I - DA NATUREZA DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO

- **Art. 1º. -** O Programa de Pós-Graduação em Currículo, Linguagens e Inovações Pedagógicas (PPGCLIP) é composto pelo curso de Mestrado Profissional em Educação (MPED), sediado na Faculdade de Educação (FACED), instituído e autorizado pela egrégia Câmara de Ensino de Pós-Graduação e Pesquisa do Conselho de Coordenação da Universidade Federal da Bahia (UFBA).
- **Art. 2º. -** O curso de Mestrado Profissional do Programa de Pós-Graduação em Currículo, Linguagens e Inovações Pedagógicas é direcionado a profissionais da Educação Básica, que estejam em exercício de suas funções. Tem como missão formar profissionais capazes de compreender processos complexos do cotidiano educacional, a fim de intervir e atuar no desenvolvimento de planos de ação, projetos e programas inovadores voltados para a qualidade dos sistemas de ensino, escolas e organizações encarregadas de processos de formação humana.
- **Art. 3º. -** A área de concentração do PPGCLIP-MPED é homônima ao seu título, qual seja, "Currículo, linguagens e inovações pedagógicas", e é composta por duas linhas de pesquisa:
- I. Currículo, ensino e formação de profissionais da educação;
- II. Espaços educativos e linguagens.

CAPÍTULO II - DA GESTÃO

- **Art. 4º. -** O PPGCLIP-MPED será organizado e administrado de acordo com o Estatuto e o Regimento Geral e o Regulamento de Ensino de Graduação e Pósgraduação *Stricto Sensu* da UFBA, bem como pelo presente Regulamento e demais disposições e normas aplicáveis.
- **Art. 5º. -** A gestão do Programa caberá a um Colegiado, presidido por um Coordenador.
- Art. 6°. O Colegiado será composto por 05 representantes do corpo docente permanente, sendo 02 (dois) representantes de cada linha de pesquisa e 01 (um/a)

representante geral; 01 (um/a) representante discente e 01 (um/a) representante técnico-administrativo da FACED, eleitos/as pelos seus respectivos pares.

Parágrafo 1º.- O Colegiado funcionará sob a presidência de um Coordenador, eleito por um período de 02 (dois) anos, juntamente com o Vice-Coordenador.

Parágrafo 2º.- O/A Coordenador/a será substituído nas faltas ou impedimentos pelo Vice-Coordenador/a.

Parágrafo 4º.- Será permitida uma recondução do mandato do/a Coordenador/a e do Vice-Coordenador/a.

Parágrafo 4º.- Os membros docentes do Colegiado do Programa e o/a representante técnico-administrativo terão mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida uma única recondução, por igual período.

Parágrafo 5°.- O/A representante estudantil terá mandato de 01 (um) ano, sendo permitida a recondução por igual período, por meio de eleição entre seus pares.

Parágrafo 6°.- A renovação dos membros do Colegiado se dará mediante eleições convocadas pelo/a Coordenador/a até 30 dias antes do término dos mandatos.

Parágrafo 7º.- O processo eleitoral será deflagrado com a publicação de edital que designa a composição do colégio eleitoral, convoca e fixa a data da eleição, divulga a respectiva regulamentação e estabelece os prazos para recursos.

Parágrafo 8°.- As reuniões do Colegiado serão convocadas por escrito e divulgadas via e-mail, pela coordenação, por iniciativa própria ou por requerimento de pelo menos 2/3 (dois terços) de seus membros, com antecedência mínima de quarenta e oito horas, com explicitação da pauta dos assuntos a serem tratados na reunião. As reuniões ordinárias ocorrerão uma vez por mês e, excepcionalmente, sempre que houver convocação pela coordenação ou por 2/3 de seus membros.

Parágrafo 9°.- Terão direito a voz e voto nas reuniões do Colegiado todos/as seus/suas membros, exceto no caso especificado pelo parágrafo 10 deste artigo.

Parágrafo 10- Membros discentes não poderão deliberar acerca de pontos de pauta que digam respeito a avaliação, processo seletivo e questões relacionadas ao credenciamento e descredenciamento de professores.

Parágrafo 11- Terão direito a voz nas reuniões do Colegiado os chefes dos departamentos da Faculdade de Educação que oferecerem componente curricular ao Programa.

Parágrafo 12- O membro do colegiado, após findado o seu mandato, poderá voltar a concorrer a uma vaga no corpo do colegiado, após um período mínimo de seis meses.

Parágrafo 13- O colegiado funcionará com a maioria simples de seus membros presentes, e deliberará por maioria de votos.

Art. 7º. - A substituição de um membro do Colegiado será feita:

I. em caso de renúncia, quando será eleito/a um/a docente, discente ou técnico-administrativo dentre os/as elegíveis, para cumprir o restante do mandato;

II. em caso de um dos membros deixar de comparecer a 03 (três) sessões consecutivas ou a 05 (cinco) sessões alternadas, sem justificativa, no mesmo semestre letivo, quando será eleito um/a docente, discente ou técnico-administrativo, dentre os elegíveis, para cumprir o mandato restante.

Parágrafo único - Apenas os pares das categorias comuns poderão participar, com voto, das eleições para a vacância no Colegiado.

Art. 8º. - São atribuições do Colegiado:

- I. proceder as eleições subsequentes do/a coordenador/a e vice coordenador/a em reunião com a presença de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos seus membros;
- II. propor aos Departamentos quaisquer medidas julgadas úteis à execução do Programa;
- III. organizar, orientar, fiscalizar e coordenar as atividades do Programa;
- IV. propor, quando necessário, a reformulação da Proposta do Programa, ouvindo os Departamentos envolvidos, a Congregação da Unidade e aos demais órgãos e instâncias competentes;
- V. propor, quando necessário, mudanças no Regulamento Interno do curso, submetendo-as à Congregação da Unidade e aos demais órgãos e instâncias competentes;
- VI. elaborar e acompanhar o Planejamento Estratégico e o Plano de Autoavaliação do Programa;
- VII. promover a autoavaliação anual do Programa, envolvendo docentes, técnicoadministrativos, discentes e egressos, bem como contribuir para as avaliações externas promovidas pelos órgãos competentes. Os resultados das avaliações devem constar nos relatórios anuais;
- VIII. deliberar sobre todos os processos e quaisquer outros assuntos de interesse do Programa;
- IX. fazer indicações de representantes do Programa em eventos ligados à sua finalidade:
- X. proceder o credenciamento de docentes;
- XI. fazer avaliação e descredenciamento dos/as docentes do Programa, de acordo com as normas e critérios vigentes;

- XII. reunir-se ordinariamente, uma vez por mês, e extraordinariamente, por convocação da coordenação e a vice coordenação ou por 2/3 de seus membros para deliberar sobre assuntos relativos ao Programa;
- XIII. constituir comissões para realização de atividades específicas;
- XIV. homologar o parecer final da comissão de seleção para ingresso de alunos/as especiais;
- XV. aprovar as propostas orçamentárias e o relatório anual dirigido ao Conselho de Coordenação, ambos apresentados pela coordenação do Colegiado;
- XVI. examinar e aprovar os planos e os relatórios anuais, os balancetes periódicos e a prestação de contas apresentados pela coordenação, referentes a financiamento de entidades nacionais e estrangeiras, estranhas à UFBA;
- XVII. homologar o parecer final da Comissão de Seleção;
- XVIII. apreciar processo de revalidação de diploma de Mestrado obtido no exterior, desde que tenham natureza profissional e sejam vinculados ao campo da educação;
- XIX. decidir sobre as propostas de convênio e outras parcerias com entidades de diferentes naturezas;
- XX. exercer outras atribuições estabelecidas neste Regulamento;
- XXI. zelar pela observância deste Regulamento e de outras normas que regem o Programa.
- **Art. 9º. -** Compete à coordenação do PPGCLIP-MPED, além de outras funções indicadas neste Regulamento, no Estatuto, no Regimento Geral e no Regulamento de Ensino de Graduação e Pós- graduação *stricto sensu* da UFBA:
- I. convocar e presidir as reuniões do Colegiado do Programa, nas quais terá, além do seu voto, o de qualidade em caso de empate;
- II. executar as deliberações do Colegiado e gerir as atividades do Programa;
- III. representar o Colegiado do Programa perante os demais órgãos da Universidade e outras instituições;
- IV. convocar eleições para a renovação do Colegiado, envolvendo representação docente, discente e técnico-administrativo;
- V. promover a efetiva integração do ensino, pesquisa e extensão no âmbito do Programa;
- VI. constituir comissão ou relatoria para apreciar e emitir parecer para análise de processos a serem julgados pelo Colegiado de Curso;

VII. gerir o processo administrativo e acadêmico do Programa, contando com o apoio de uma secretaria;

IX. elaborar relatório anual das atividades do Programa e submetê-los para aprovação do Colegiado.

CAPÍTULO III - DO CORPO DOCENTE

Art. 10 - O corpo docente do PPGCLIP-MPED será constituído por profissionais qualificados, portadores do título de doutor/a, com produção científica nas áreas de interesse do Programa, de acordo com a legislação vigente na UFBA e de acordo com critérios específicos aprovados pelo Colegiado em resolução específica de credenciamento. Os/as docentes serão credenciados nas categorias: Permanente, Colaborador/a ou Visitante.

Parágrafo único: Além das categorias supramencionadas, poderão ser admitidos professores/as convidados/as para ministrar tópicos específicos dos componentes curriculares, desde que previamente autorizados pelo Colegiado do Programa, cada vez que o componente for oferecido.

CAPÍTULO IV – DA SELEÇÃO, NÚMERO DE VAGAS, ADMISSÃO, MATRÍCULA, TRANCAMENTO, TRANSFERÊNCIA E READMISSÃO

SEÇÃO I: DA SELEÇÃO, NÚMERO DE VAGAS E ADMISSÃO

- **Art. 11 -** O corpo discente do PPGCLIP-MPED será constituído de estudantes regulares e especiais, cuja admissão dar-se-á por meio de processo seletivo, precedido de edital aprovado pelo Colegiado.
- **Art. 12 -** Serão admitidos no Programa, com direito a matrícula, exclusivamente portadores de diploma de curso de nível superior com graduação plena, que sejam profissionais da Educação Básica em exercício de suas funções e que preencham os requisitos exigidos no edital de seleção discente.

Parágrafo único: A admissão de diplomados em curso de graduação no exterior será feita de acordo com Resolução Normativa da UFBA.

- **Art. 13 -** As inscrições para a seleção de candidatos/as ao Programa serão abertas por editais e a matrícula será realizada de acordo com o Regimento Geral da UFBA em vigor.
- Parágrafo 1º.- O número de vagas é proposto pelo Colegiado ao Conselho Acadêmico de Ensino da UFBA, que pode aprovar ou reprovar, observando a demanda por parte dos/as docentes do Programa.
- Parágrafo 2º.- O número máximo de orientações por docente dependerá das normativas em vigor estabelecidas pelo órgão nacional competente.

Parágrafo 3º.- A seleção terá validade para matrícula apenas no semestre subsequente à sua realização.

Art. 14 - A inscrição para seleção de candidatos/as ao PPGCLIP-MPED será aberta anualmente, mediante edital, obedecendo à agenda acadêmica da UFBA e prazos estabelecidos no edital.

Parágrafo único: Eventualmente, a critério do Colegiado, a seleção de candidatos/as ao Programa poderá ter oferta semestral.

- **Art. 15 -** No ato da inscrição para a seleção, o/a candidato/a apresentará à secretaria do Programa os documentos previstos no edital específico a que se submeteu na seleção.
- **Art. 16 -** Para cada processo seletivo, o Colegiado designará uma Comissão de Seleção e estabelecerá os critérios básicos do processo, divulgando-os previamente.
- **Art. 17 -** A referida Comissão deverá estabelecer a natureza do processo seletivo, elaborar os instrumentos de seleção, definir e organizar os critérios de avaliação, proceder a seleção e submeter o Relatório da Seleção à homologação do Colegiado.

Parágrafo único: Os/as candidatos/as que atingirem a pontuação exigida pelo processo seletivo, ainda dependerão da disponibilidade de vagas, ou seja, todos os/as candidatos/as aprovados/as no processo seletivo devem também estar classificados/as dentro do quantitativo de vagas disponíveis.

- **Art. 18 -** O acesso ao PPGCLIP-MPED dar-se-á pelas seguintes modalidades de vagas:
- para candidatos/as de ampla concorrência;
- II. reservadas para candidatos/as Negros/as pretos/as e pardos/as optantes por esta modalidade, sendo 30% das vagas totais;
- III. reservadas para candidatos/as indígenas, quilombolas, pessoas com deficiência e pessoas trans (transexuais, transgêneros e travestis), imigrante ou refugiado em situação de vulnerabilidade, servidor técnico-administrativo em educação da UFBA, optantes por esta modalidade, sendo 01 (uma) vaga para cada modalidade, em condição supranumerária.
- **Art. 19 -** Poderão ser admitidos/as no Programa alunos/as especiais, a critério do Colegiado.
- Parágrafo 1°.- Para a inscrição como aluno/a especial, o/a candidato/a deverá apresentar os documentos previstos no edital específico a que se submeterá à seleção.
- Parágrafo 2º.- O/a aluno/a especial será avaliado/a nas mesmas condições do/a estudante regular e fará jus ao histórico escolar que comprove a integralização do

componente curricular ou documento equivalente, constando o código, a condição do/a estudante, a creditação, o período e a nota. Caso venha a ingressar no Programa como estudante regular, o/a estudante poderá solicitar ao Colegiado o aproveitamento dos créditos obtidos na condição de estudante especial.

Parágrafo 3°.- O número de estudantes a serem admitidos/as nessa categoria será fixado em função do número de vagas e não ultrapassará 50% do módulo de cada componente curricular.

Parágrafo 4º.- O processamento de seleção de alunos/as especiais será definido e realizado pelo/a docente do componente curricular.

Parágrafo 5°.- Poderão também ser admitidos/as como estudantes especiais no Programa de Pós-Graduação em Currículo, Linguagens e Inovações Pedagógicas, estrangeiros, respeitando-se o disposto no Art. 22 das Normas Complementares da UFBA.

SEÇÃO II: MATRÍCULA, TRANCAMENTO, TRANSFERÊNCIA E READMISSÃO

Art. 20 - Após a classificação em processo seletivo, o/a estudante deverá requerer sua matrícula inicial no PPGCLIP-MPED, na época fixada na agenda acadêmica da UFBA.

Parágrafo 1º.- O/a estudante ou seu/sua procurador/a legal efetuará matrícula em local e período fixados em edital.

Parágrafo 2º.- Os/as estudantes que não efetivarem sua matrícula perderão direito às vagas, que poderão ser preenchidas com candidatos/as aprovados/as e imediatamente classificados/as.

Parágrafo 3°.- O/a estudante não poderá estar matriculado/a, simultaneamente, em mais de um programa de pós-graduação *stricto sensu* da UFBA.

- **Art. 21 -** Os/as estudantes devem, semestralmente, atualizar as suas matrículas, por meio da inscrição em componentes curriculares.
- **Art. 22 -** As normativas referentes a trancamento de matrícula e trancamento total ou parcial de inscrição em componentes curriculares estão definidos pelo Regulamento Geral de Ensino de Graduação e Pós-Graduação *stricto sensu* da UFBA.
- Parágrafo 1°.- A estudante terá direito ao afastamento para Licença Maternidade, com duração de 01 (um) semestre letivo.

Parágrafo 2º.- É vetado o trancamento de matrícula ao/à aluno/a especial.

Art. 23 - Dentro dos prazos previstos no calendário acadêmico da UFBA, são admitidas transferências de estudantes de outros cursos de mestrado da UFBA ou de outras instituições de ensino superior, a critério do Colegiado e desde que haja vaga e disponibilidade para o pleno atendimento acadêmico do/a estudante.

- **Art. 24 -** O/a estudante transferido/a deverá cursar os componentes de caráter obrigatório do curso e, no mínimo, 1/4 (um quarto) dos créditos exigidos em componentes da área de concentração do curso, independentemente do número de créditos obtidos na instituição de origem.
- **Art. 25 -** O/a candidato/a à transferência para o PPGCLIP-MPED deverá apresentar à Secretaria os documentos que lhe forem solicitados.
- **Art. 26 -** Poderão se matricular em componentes optativos do PPGCLIP-MPED estudantes de outros cursos de Pós-graduação da UFBA, bem como de cursos de Pós-graduação de outras instituições de ensino superior, a critério do Colegiado.
- **Art. 27 -** A readmissão de estudante desligado/a do PPGCLIP-MPED dar-se-á mediante nova seleção pública.

CAPÍTULO V - DO CURRÍCULO

SEÇÃO I: DA PROPOSTA CURRICULAR E DA CREDITAÇÃO

- **Art. 28 -** Constituem componentes curriculares do PPGCLIP-MPED:
- I. Seminários.
- II. Bloco Temáticos.
- III. Oficinas.
- IV. Trabalho de Conclusão (TCC), na modalidade Projeto de Intervenção (PI).
- **Art. 29 -** Os componentes curriculares serão ministrados na modalidade semipresencial, podendo envolver atividades síncronas com presença física e/ou digital e assíncronas realizadas de modo digital.

Parágrafo único: Os/as estudantes devem ter disponibilidade para a dedicação às atividades do Programa, sejam elas síncronas e/ou assíncronas, conforme descrito no *caput* deste Artigo.

Art. 30 - Os componentes, que estão alinhados à área de concentração e às linhas de pesquisa do Programa, são listados na matriz curricular e oferecidos de acordo com a disponibilidade de docentes no planejamento semestral.

Parágrafo único: A Proposta Curricular do Programa, detalhada, estará disponível na página digital do PPGCLIP-MPED.

- **Art. 31 -** A criação e a reformulação de componentes curriculares do Programa competem ao Departamento responsável, em atendimento ao Colegiado e autorizadas pelo Conselho Acadêmico de Ensino da UFBA.
- Art. 32 Para fins de integralização curricular os/as discentes devem,

obrigatoriamente, cursar:

I. primeiro semestre: 01 (um) Seminário, 01 (Oficina), 02 (dois) Blocos Temáticos; II. segundo semestre: 01 (um) Seminário, 01 (Oficina), 01 (um) Bloco Temático; III. terceiro semestre: 01 (um) Seminário, 01 (Oficina), 01 (um) Bloco Temático; IV. quarto semestre: 01 (um) Seminário, 01 (Oficina), Trabalho de conclusão de curso.

Art. 33 - Cada componente curricular do Programa terá um valor expresso em carga horária, correspondendo cada 15 (quinze) horas/aula a 01 (um) crédito.

Parágrafo único: A forma de creditação de carga horária por outras atividades exercidas pelo/a estudante no âmbito do Programa será determinada pelo Colegiado do curso.

- **Art. 34 -** Para a titulação no curso de Mestrado Profissional em Educação é exigida a carga horária mínima de 918h, disposta em 54 créditos distribuídos em 48 créditos de componentes curriculares e 06 créditos de trabalho de conclusão.
- **Art. 35 -** Poderá ser convalidada, a critério do Colegiado de Curso, a creditação obtida em componentes curriculares cursados em outros Programas de Pósgraduação da UFBA ou de outras instituições credenciadas pelo órgão nacional competente, desde que tenham sido concluídos há, no máximo, 05 (cinco) anos, salvo quando documentalmente comprovada a atualização do requerente.

Parágrafo 1º.- Poderá acontecer o aproveitamento de, no máximo, 30% do total da creditação exigida para integralização do curso de Mestrado Profissional em Educação.

Parágrafo 2º.- Os conceitos e/ou notas de cada componente curricular serão compatibilizados e convertidos de acordo com as normas complementares vigentes na UFBA.

Parágrafo 3º.- Não será permitida a convalidação ou aproveitamento parcial dos créditos de um componente curricular.

Parágrafo 4º.- O requerimento de convalidação ou aproveitamento de créditos deverá ser acompanhado de documentação comprobatória do programa, carga horária, creditação e grau de aprovação.

Art. 36 - Outras formas de aproveitamento de creditação deverão ser submetidas à apreciação do Colegiado do PPGCLIP-MPED, que emitirá parecer em consonância com as normas complementares vigentes na UFBA.

SEÇÃO II: DO ACOMPANHAMENTO DO/A ESTUDANTE E DA ORIENTAÇÃO

Art. 37 - A Coordenação do Programa deverá manter um sistema de acompanhamento de desempenho dos/as estudantes, especialmente, dos/as que

estejam recebendo bolsa, quando aplicável.

Art. 38 - Os/as estudantes terão a indicação de um/a docente orientador/a que acompanhará o seu desempenho acadêmico e o desenvolvimento do trabalho de conclusão.

Parágrafo 1°.- A definição de orientadores/as ocorrerá no primeiro semestre do curso, após análises, pelo corpo docente, das intenções de pesquisa-intervenção dos/as estudantes.

Parágrafo 2º.- Será impedido/a de ser orientador/a ou coorientador/a o/a docente que tenha relações familiares ou de parentesco até segundo grau com o/a orientando/a.

Parágrafo 3°.- O/a estudante poderá contar com um/a orientador/a externo/a à UFBA, desde que o/a mesmo/a seja credenciado/a ao PPGCLIP-MPED.

Parágrafo 4°.- O/a estudante poderá, em requerimento fundamentado e dirigido ao Colegiado, solicitar mudança de orientador/a.

Parágrafo 5°.- O/a orientador/a poderá, também, em requerimento fundamentado e dirigido ao Colegiado, solicitar a interrupção do trabalho de orientação.

Parágrafo 6°.- O Colegiado do PPGCLIP-MPED definirá, a partir das diretrizes oficiais nacionais, o limite de orientações por orientador/a.

Parágrafo 7º.- A supervisão de estágio de pós-doutoramento e a orientação de estudante estrangeiro/a não contarão para fins do disposto no §7º deste artigo.

Art. 39 - O/a estudante poderá contar com um/a coorientador/a a ser autorizado/a pelo Colegiado do PPGCLIP-MPED, interno ou externo à UFBA, com atribuições similares às do/a orientador/a, mas restritas a aspectos específicos de seu TCC.

Parágrafo único: As normativas de coorientação estão definidas com critérios aprovados pelo Colegiado em resolução específica.

Art. 40 - Compete ao/à Orientador/a:

- I. acompanhar o/a estudante em sua experiência acadêmica, orientando-o/a na escolha e desenvolvimento de suas atividades curriculares, bem como na organização da pesquisa, elaboração e execução do Trabalho de Conclusão de Curso:
- II. orientar o/a estudante na elaboração de seu programa de estudos, particularmente nos períodos de pré-matrícula;
- III. incentivar a participação do/a estudante em atividades acadêmicas, principalmente para a produção científica, facilitando-lhe, inclusive, o acesso a fontes de informação e a materiais e órgãos necessários a seus estudos;
- acompanhar a execução do TCC, em todas as suas etapas;

- V. diagnosticar problemas e dificuldades que porventura estejam interferindo no desempenho do/a estudante e orientá-lo/a na busca de soluções;
- VI. manter o Colegiado informado sobre as atividades desenvolvidas pelo/a estudante, bem como solicitar as providências que se fizerem necessárias ao atendimento do/a estudante no que diz respeito aos seus direitos e às suas responsabilidades junto ao Programa;
- VII. emitir parecer em todos os processos iniciados pelo/a orientando/a, antes da apreciação do Colegiado.
- VIII. sugerir a composição de Bancas de Avaliação para as atividades de Qualificação e para a Defesa pública do Trabalho de Conclusão de Curso;
- IX. formalizar seu intento de orientar novos estudantes que venham ser aprovados/as em seleção regular para ingresso no Programa;
- X. manter contato permanente com o/a orientando/a na fase de elaboração do seu TCC, fazendo cumprir os prazos fixados para o término do curso;
- XI. verificar se as correções sugeridas pelos membros da Banca de Avaliação, por ocasião da defesa pública do trabalho de conclusão, foram feitas pelo/a estudante na versão final do trabalho;
- XII. participar dos processos interno e externo de autoavaliação do Programa fornecendo dados necessários sobre suas produções acadêmicas e produções de orientandos/as e egressos/as.

Art. 41 Compete ao/à discente orientando/a:

- I. conhecer e cumprir o Regulamento do Ensino de Graduação e Pós- graduação,o Estatuto e o Regimento Geral da UFBA;
- II. conhecer o Projeto Pedagógico e o Regulamento interno do PPGCLIP-MPED;
- III. elaborar, em conjunto com o/a orientador/a, um plano adequado de estudos;
- IV. cumprir o cronograma de orientação elaborado em conjunto com o/a orientadora;
- V. buscar, com a devida antecedência, orientações relativas à inscrição semestral, trancamento, aproveitamento de estudos, atividades complementares, intercâmbio e outros atos de interesse acadêmico:
- VI. inteirar o/a orientador/a sobre possíveis dificuldades que esteja enfrentando ou qualquer ocorrência que interfira no seu desempenho acadêmico.
- **Art. 42 -** A coordenação do PPGCLIP-MPED manterá controle sobre o número de orientados/as por docente e por linha de pesquisa, de forma a assegurar efetivas condições de orientação, levando em consideração os seguintes fatores:

- I. integração dos diversos temas de trabalho em uma ou mais linhas de pesquisa;
- II. complementaridade entre temas de TCC;
- III. tempo médio de titulação de orientados/as de cada docente nos últimos cinco anos;
- IV. tempo remanescente de cada orientado/a, face aos tempos máximos estipulados por este Regulamento;
- V. existência de orientadores/as em disponibilidade.
- **Art. 43 -** No caso do/a estudante ser bolsista, compete ao/à Orientador/a:
- I. acompanhar as atividades do/a estudante pertinentes à bolsa;
- II. orientar o/a estudante na elaboração do seu plano de trabalho e relatórios semestrais, bem como emitir parecer qualitativo sobre eles para apresentação ao Colegiado;
- III. informar ao Colegiado, para as providências cabíveis, os casos de desistência de bolsa ou abandono do curso por parte do/a bolsista;
- **Art. 44 -** O/a docente designado/a orientador/a deverá realizar encontros sistemáticos com cada orientando/a.

Parágrafo único: A coordenação do Colegiado informará periodicamente aos Departamentos as atividades de orientação e de ensino assumidas pelos/as docentes, para que sejam computadas em sua carga horária de trabalho.

SEÇÃO III: DO TRABALHO DE CONCLUSÃO

- **Art. 45 -** O trabalho de conclusão do PPGCLIP-MPED se constitui em um Projeto de Intervenção (PI), resultado de uma pesquisa desenvolvida sob a direção de um/a orientador/a e de responsabilidade do/a estudante.
- **Art. 46 -** O PI é resultado de investigações que geram processos, serviços e/ou produtos técnico- tecnológicos que promovem inovação curricular, mediante a problematização e sistematização de pesquisas em contexto profissional da Educação Básica.
- **Art. 47 -** O TCC, na modalidade Projeto de Intervenção, segue aos seguintes critérios:
- I. ser composto como unidade textual envolvendo uma pesquisa interligada a uma proposta interventiva de relevância social e a uma Produção Técnica-Tecnológica;
- II. pode abarcar as seguintes modalidades: projetos de inovação pedagógica; projetos técnicos e tecnológicos de intervenção em comunidades educacionais; projetos de desenvolvimento de materiais didáticos pedagógicos; projetos que envolvem procedimentos de gestão e de coordenação ou de serviços permanentes que

interferem na prática educativa ou outras modalidades sugeridas nas orientações para a elaboração da Produção Técnica-Tecnológica do PPGCLIP-MPED;

III. apresenta uma narrativa/relatório dos percursos da investigação, incluindo seus resultados; uma proposição teorizada da intervenção prevista, articulada com a problemática estudada; e a sistematização da proposta interventiva, que gera Produções Técnicas-Tecnológicas sociais voltadas para o campo educacional.

Art. 48 - O/a estudante deverá submeter o TCC em andamento à atividade de Qualificação ao final do segundo semestre do curso, contados a partir da data de sua primeira matrícula no curso.

Parágrafo único: O detalhamento para a realização da atividade de Qualificação do TCC estará previsto em resolução específica, aprovada pelo Colegiado do PPGCLIP-MPED.

Art. 49 - O/a estudante deverá submeter-se à Defesa pública do TCC no prazo regular de quatro semestres, contados a partir da data de sua primeira matrícula.

Parágrafo único: Somente serão submetidos à Banca de Avaliação os TCC dos/as estudantes que tiverem obtido todas as aprovações em componentes curriculares e cumprido os créditos mínimos exigidos, além de apresentarem proficiência em 01 (uma) língua estrangeira.

Art. 50 - O trabalho de conclusão será julgado por uma Banca de Avaliação indicada pelo/a orientador/a e designada pelo Colegiado do Curso, composta de 03 (três) especialistas de reconhecida competência, incluindo-se o/a orientador/a e, pelo menos, 01 (um) docente não credenciado ao Programa.

Parágrafo 1º.- O/a estudante deverá encaminhar o trabalho provisório, em versão impressa e/ou digital, para os membros da Banca de Avaliação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. Em casos excepcionais este prazo poderá ser reduzido mediante anuência do/a orientador/a e dos membros da Banca de Avaliação.

Parágrafo 2º.- Após designada pelo colegiado, a Banca de Avaliação terá o prazo mínimo de 30 (trinta) e máximo de 45 (quarenta e cinco) dias para reunir-se com o/a mestrando/a e proceder a discussão do trabalho, ao fim da qual será realizada a defesa.

Parágrafo 3º.- A reunião para discussão do TCC poderá ser realizada com presença física e/ou digital. Na impossibilidade de comparecimento de algum membro, este deverá encaminhar parecer escrito sobre o trabalho para ser lido na apresentação pública do TCC.

Art. 51 - A decisão da Banca de Avaliação será considerada a da maioria de seus membros, podendo o resultado da Defesa ser:

I - aprovado;

II - aprovado com alterações obrigatórias;

III - reprovado.

Parágrafo 1º.- Na condição prevista no inciso II caberá à Banca de Avaliação indicar um prazo não superior a 60 (sessenta) dias, para que o/a mestrando/a envie o novo texto provisório do TCC, de modo impresso ou digital, para que ocorra apreciação e emissão de novo parecer. Após o novo parecer o/a mestrando/a entregará à Coordenação uma cópia digital de seu PI na redação definitiva, conforme as normas estabelecidas para sua apresentação, e incluirá a versão digital revisada do PI no Repositório Institucional.

Parágrafo 2º.- O trabalho aprovado com recomendações de alterações que não for entregue nos prazos estipulados, atestado pela Banca de Avaliação e orientador/a, será considerado/a reprovado/a.

Parágrafo 3º.- A ata da defesa deve conter a indicação de aprovação, aprovação com alterações obrigatórias ou reprovação "por unanimidade" ou "por maioria", conforme o caso.

Art. 52 - O/a estudante que tiver seu TCC reprovado poderá ter, a critério do Colegiado, a oportunidade de submeter-se a nova avaliação, dentro de um prazo de até 06 (seis) meses.

Parágrafo único: a solicitação de nova oportunidade de avaliação do Projeto de Intervenção reprovado deverá ser instruída com a seguinte documentação:

- I. requerimento do/a interessado ou de seu/sua representante à coordenação do Colegiado;
- II. exemplar do trabalho reprovado;
- III. cópias dos pareceres dos membros da Banca de Avaliação;
- IV. plano preliminar de reformulação do trabalho.
- **Art. 53 -** O TCC finalizado deverá ser entregue à Secretaria do curso, em versão digital, no prazo de até 60 (sessenta) dias após a avaliação final da banca. A versão definitiva do trabalho deve conter possíveis alterações sugeridas durante a Defesa pública, obedecer ao padrão gráfico estabelecido pela UFBA e seguir as normas de apresentação de trabalhos de conclusão adotadas pelo PPGCLIP-MPED.
- Parágrafo 1º.- O/a orientador/a ficará encarregado/a de verificar o cumprimento dos critérios para entrega da versão definitiva do TCC.
- Parágrafo 2º.- Na ocasião da entrega da versão final do TCC o/a estudante deverá providenciar, também, a inclusão do texto, em formato digital, no Repositório Institucional da UFBA.

Parágrafo 3°.- A entrega das versões definitivas do Projeto de Intervenção à Secretaria do PPGCLIP-MPED e a submissão da versão digital ao Repositório da UFBA, tornará efetiva a aprovação da banca de avaliação, podendo, então, ser lançada no histórico escolar do/a estudante.

Parágrafo 4°.- Somente após o cumprimento das exigências do §3°, o/a estudante poderá requerer à Secretaria do PPGCLIP-MPED a expedição do diploma.

CAPÍTULO VI - DA AVALIAÇÃO

SEÇÃO I: DO ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM

- **Art. 54 -** O acompanhamento e a avaliação da aprendizagem de cada componente curricular serão feitos mediante a apuração da frequência às aulas ou às atividades e pela atribuição de notas às atividades acadêmicas.
- **Art. 55 -** Para a avaliação a que se refere o artigo anterior, ficam estabelecidas as notas numéricas, obedecendo a uma escala de 0 (zero) a 10 (dez).
- Parágrafo 1º.- A média de aprovação em cada componente curricular é 5,0 (cinco).

Parágrafo 2º.- Será considerado/a reprovado/a o/a estudante que deixar de cumprir a frequência mínima de setenta e cinco por cento (75%) às aulas e às atividades.

SEÇÃO II - DO ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DO PROGRAMA

- **Art. 56 -** O acompanhamento, a autoavaliação e a avaliação do PPGCLIP-MPED serão feitos de acordo com as concepções epistemológicas da proposta pedagógica do Programa e em acordo com seu Planejamento Estratégico e sua Proposta de Autoavaliação.
- **Art. 57 -** O acompanhamento, a autoavaliação e a avaliação do PPGCLIP-MPED serão feitos mediante a realização de Investigações em Campo Piloto, sobre e no currículo do Programa, que envolvem o desenvolvimento de instrumentos avaliativos junto com a Comissão Própria de Planejamento Estratégico e Autoavaliação (CPPEA) junto a docentes, discentes e egressos/as. Tais instrumentos serão distribuídos, semestralmente e/ou anualmente, nas atividades acadêmicas desenvolvidas no Programa.

Paragrafo único: O objetivo das Investigações em Campo Piloto voltam-se mobilizar a comunidade interna e externa para o acompanhamento, autoavaliação e avaliação do Programa, levantando informações sobre a proposta, a formação potencializada e os impactos sociais do PPGCLIP-MPED, bem como contribuem para a disseminação científica e social do conhecimento produzido por ele.

Art. 58 - A Comissão de Planejamento Estratégico e Autoavaliação conduzirá, juntamente com a coordenação do Programa, o processo de autoavaliação e de avaliação do Programa em diálogo com docentes, discentes, egressos/as e com a comunidade externa, quando necessário.

Parágrafo 1°.- Cabe à Comissão de Planejamento Estratégico e Autoavaliação:

- I. reunir sistematicamente seus membros para planejar e desenvolver as ações relativas ao Planejamento Estratégico e à Autoavaliação;
- II. conduzir os processos de autoavaliação e de avaliação do Programa;
- III. elaborar os dispositivos para a geração de dados para proceder a autoavaliação e a avaliação do Programa, bem como a atualização da Proposta de autoavaliação e do Planejamento Estratégico;
- IV. sistematizar os resultados da autoavaliação e da avaliação do Programa;
- V. elaborar relatórios com os resultados da avaliação e da autoavaliação;
- VI. contribuir com a elaboração dos relatórios de avaliação do Programa;
- VII. socializar com a comunidade mpediana os resultados das avaliações.

CAPÍTULO VII - DA DURAÇÃO, DESLIGAMENTO E CONCLUSÃO DO CURSO

Art. 59 - A duração mínima e máxima para o curso de Mestrado Profissional em Educação é de 03 (três) semestres letivos e 4 (quatro) semestres letivos, respectivamente, sendo o período regular igual a 4 (quatro) semestres, incluídos nos prazos a defesa e entrega final do TCC.

Parágrafo 1º.- Podem ser feita solicitação de dilatação de prazo para conclusão do curso de até um semestre, respeitando o prazo máximo, condicionada à apresentação do Projeto de Intervenção em estágio avançado de redação, além da justificativa apresentada ao Colegiado, com anuência do/a orientador/a.

Parágrafo 2º.- Os critérios para concessão de dilatação de prazo de conclusão estão definidos no Regulamento Geral de Ensino de Graduação e Pós-graduação stricto sensu da UFBA.

Parágrafo 3º.- Não se computará para o prazo máximo do *caput* deste artigo, tempo correspondente a:

- I. trancamento total do curso, aprovado pelo Colegiado, em apenas 01 (um) semestre;
- II. a dispensa de matrícula aprovada pelo Colegiado ou indicada pelo Serviço Médico da Universidade;
- III. trancamento decorrente de licença maternidade.

Parágrafo 4º.- Nos casos de readmissão e transferência, o Colegiado deve estabelecer o tempo máximo de integralização.

Art. 60 - Será desligado/a do curso o/a estudante que:

- I. não efetue a sua inscrição semestral em componentes curriculares, salvo os casos previstos em lei ou motivo de força maior, a critério do Colegiado;
- esgotar o prazo máximo fixado para sua conclusão;

- III. for reprovado/a em 2 (dois) componentes curriculares, incluindo o TCC.
- IV. for reprovado/a 2 (duas) vezes no mesmo componente curricular;
- V. não integralize a matriz curricular do curso e não deposite o seu trabalho de conclusão, conforme estabelecido no projeto pedagógico do curso.
- **Art. 61 -** Para conclusão do curso de Mestrado Profissional em Educação o/a estudante deverá:
- I. cumprir integralmente a carga horária e créditos mínimos exigidos, conforme este Regulamento;
- II. apresentar, durante o curso, proficiência em uma língua estrangeira;
- III. ter o Projeto de Intervenção aprovado ou aprovado com alterações obrigatórias;
- IV. entregar as versões definitivas digitais à Secretaria do curso, bem como incluir o texto do TCC em formato digital no Repositório Institucional da UFBA.

CAPÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 62 - A vigência deste Regulamento inicia-se na data da sua aprovação.

Parágrafo único. As disposições relacionadas às exigências para a conclusão do Curso não se aplicam aos/às estudantes matriculados/as anteriormente à data de início da vigência deste Regulamento.

Art. 63 - Revoga-se o Regulamento anterior do PPGCLIP-MPED.

Data de aprovação em Congregação: 26 de agosto de 2024.